

INTERESSADA: CLARA DE MORAES SARMENTO MACRUZ  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 PARECER CEE Nº 1 5 0 4 / 7 5 , CPG, Aprovado em 14/maio/75  
 Com. ao Pleno  
 em 28/05/75  
 (Proc. nº 2369/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Clara de Moraes Sarmento Macruz, filha de Radi Macruz e de dona Fernanda Francisca M.P.S. de Moraes Sarmento Macruz, nascida em São Paulo, aos 5 de janeiro de 1958, domiciliada e residente na Rua Miranda Guerra nº 800, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - Cursou as duas primeiras séries do Curso Primário na Escola "Nossa Senhora das Graças", em São Paulo;
- 2- Cursou, a seguir, mais 3 séries do Curso Primário na Escola Higienópolis;
- 3 - Curso Ginásial com 4 séries na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Social e Política do Brasil (1 série), História Geral (4 séries), Geografia Geral (2 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (1 série), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries) Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Pintura (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries) Horticultura (1 série), Euryritmia (1 série) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:- A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Clara de Moraes Sarmento Macruz, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em Escolas do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva -

Presidente em exercício